

Lei nº 468/2013

de 24 (vinte e quatro) de maio de 2013.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas para elaboração dos Orçamentos do Município relativos ao exercício do ano de 2014, as Diretrizes constantes desta Lei, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes, orientações e critérios para a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- III. As Despesas de Capital para o exercício financeiro de 2014;
- IV. O Equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. O Critério e forma de limitação de empenho a ser efetivada;
- VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e medidas para incremento da receita;
- VIII. Estrutura e organização dos orçamentos;
- IX. As disposições do regime da gestão fiscal responsável;
- X. As disposições relativas aos fundos municipais;
- XI. As disposições finais e transitórias.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Na elaboração dos orçamentos do Município, deverá levar em conta as metas prioritárias previstas no Anexo I desta Lei, e adotar-se-ão as seguintes diretrizes:

I. Desenvolver políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

II. Instituir ações visando o incremento da receita, com a administração da execução da Dívida Ativa, investindo, também no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte cidadão.

III. Aumentar a capacidade de investimentos do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo, e adotar medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IV. Exercer uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais e a garantia da sua qualidade;

V. Desenvolver a modernização institucional, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos a população.

Art. 3º. As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e estão traduzidas nas metas estabelecidas para o ano de 2014, que por ocasião deste exercício serão definidas no Plano Plurianual a ser elaborado para o período de 2014/2017.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 4º. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, o Município visará à obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. As metas fiscais previstas nos anexos referidos neste artigo poderão ser alteradas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, bem como, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Goiás.

Art. 5º. As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública direta do Município, inclusive dos seus fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes em julho de 2013.

Art. 6º. Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II. Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna;

III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital;

Parágrafo único. As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º. Somente serão incluídas na proposta orçamentária as dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorização legislativa concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária pertinente.

Art. 8º. Na programação de investimentos da Administração Pública, além do atendimento às prioridades e metas específicas na forma do Artigo 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

Parágrafo único. Os projetos e atividades de prestação de serviços básico em execução terão prioridade sobre outras espécies de ação.

Art. 10. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeada inclusive com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 11. É vedada à inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para subvenção social destinadas a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser aplicados em programas relacionados com creches, desenvolvimento do desporto, atendimento a crianças e adolescente carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, ao idoso ou ao portador de deficiência física e aos auxílios financeiros a pessoas carentes, no caso em que as mesmas estejam aptas para o recebimento dos recursos conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que tais serviços sejam essenciais aos interesses da comunidade.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2014, serão destinados ao Poder Legislativo Municipal, 7% (sete por cento) da receita total indicada no art. 29-A da constituição Federal.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 10 de julho de 2013, à Secretaria de Administração, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de

análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 14. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I. Na forma das disposições constitucionais;
- II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Os Decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão submetidos pela Secretaria de Administração e pelo Setor de Contabilidade ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que o justifique.

§ 3º. Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão abertos por Decreto de Executivo após a sanção e publicação da respectiva Lei, podendo retroagir os seus efeitos quando necessário a ordem orçamentária e financeira.

Art. 15. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;

III. Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões; ou

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilidade operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotação alocada a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 16. Fica o município de Abadia de Goiás, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de cem por cento do orçamento geral para 2014, podendo para tanto utilizar o remanejamento de fonte, criar elemento de despesa, ação e programas de acordo com a necessidade da execução orçamentária.

Art. 17. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 18. Para efeito do disposto no Artigo 16 de Lei Complementar nº 101/2000:

I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo conforme o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Artigo 182 da Constituição.

II. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

Art. 19. A atualização monetária do principal da dívida do Município, não poderá superar, no exercício de 2014, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 20. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação das despesas dos poderes do Município, seus fundos, órgão da administração direta, inclusive especial e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 21. A totalidade das receitas e despesas da administração descentralizada caso venham a serem criadas e seus fundos constarão no orçamento fiscal, mesmo que tais entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 22. A proposta orçamentária conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, para utilização conforme disposto do Artigo 5º, inciso II e III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. O orçamento de seguridade social abrangerá os recursos e as programações do órgão e entidade da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 24. O chefe do Poder Executivo estabelecerá meios para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, bem como, no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os meios previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I. Mediante audiências públicas, em todas as unidades administrativas, de todos os órgãos do Município;

II. Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária de 2014.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Art. 25. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender a gastos com despesas de capital, depois de atendidas as

despesas com pessoal e encargos sociais da dívida, salvo se caracterizado a urgência, visando o bem estar e segurança da população.

CAPITULO IV

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e estabelecerá, com base na estimativa das Receitas do Município e tendo em vista o equilíbrio das finanças públicas do Município, o limite global máximo para a proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades e fundos a ele vinculado.

Parágrafo único. Essa programação ocorrerá sempre por bimestre, visando adequar o Município às determinações da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V

CRITÉRIO E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO A SER EFETIVADA

Art. 27. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, previstas nos anexos desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e calculadas de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações legais de execução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2014, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2013, prevendo-se, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargo, atendendo-se a legislação pertinente em vigor, observando-se os limites definidos no Artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. As dotações destinadas a atender os benefícios previdenciários concedidos aos segurados civis, inclusive dos seus dependentes, dos Poderes Executivo e

Legislativo e das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, serão consignadas ao Orçamento Municipal, salvo os benéficos devidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Nacional.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. Educação;
- II. Saúde;
- III. Fiscalização Fazendária;
- IV. Serviços técnico-administrativos;
- V. Assistência à criança e ao adolescente;
- VI. Serviços públicos;

Parágrafo único. A admissão de servidores durante o exercício de 2014, conforme disposto no artigo 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas;
- III. Estiver dentro do limite previsto no artigo anterior;
- IV. Atender o que determina a Lei 101/2000 e as Resoluções do TCM.

Art. 30. As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação serão alocadas em atividades específicas inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 31. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispoendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente Legislação Federal e demais recomendações oriundas da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000;

II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal e de contribuições sociais;

III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 32. O incremento da receita tributária devera ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes e execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 33. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributaria só será aprovada ou editada se atendida às exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 34. Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I. Orçamento a que pertence;

II. A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

a) Categoria econômica:

a. DESPESAS CORRENTES

b. DESPESAS DE CAPITAL

b) Grupos de despesas:

1. Pessoal e encargos sociais;

2. Juros e encargos da dívida;

3. Outras despesas correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões financeiras incluídas quaisquer despesas à constituição ou aumento de capital de empresas; e

6. Amortização da dívida.

Art. 35. Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub função e programa a que se refere Artigo 2º § 1º, inciso I e Artigo 8º § 2º, da Lei nº 4.320/64.

I. Função;

II. Sub função;

III. Programa;

IV. Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 1º. As categorias de programação de que trata o caput deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação especial.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Função - o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II. Sub função – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinados subconjuntos do setor público;

III. Programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV. Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do Governo;

V. Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.

VI. Operações especiais – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”.

§ 3º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub função às quais se vinculam.

§ 5º. A função “Encargos Especiais” engloba as ações em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, transferências, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto agregação neutra.

§ 6º. As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

I. Os órgãos da Administração Direta, secretarias e os Fundos instituídos pelo Município;

II. As entidades da administração Indireta, caso venham a ser criadas.

Art. 36. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2013 será composta, além da mensagem e do respectivo Projeto de Lei, de:

I. Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;

II. Informações complementares.

§ 1º. Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I. Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;

II. Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;

III. Da despesa, segundo as classificações institucionais, funcional-programática, econômica e grupo de despesas adotadas na elaboração do orçamento;

IV. Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no Artigo 212, da Constituição Federal;

V. Da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, de modo a cumprir o estabelecido na Lei Orgânica do Município;

VI. Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, conforme dispositivo da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. As informações complementares compreenderão os seguintes quadros:

I. Demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no Artigo 22, inciso II, da Lei nº 4.320/64;

II. Relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação em nível de categoria de programação;

III. Cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa utilizadas na elaboração do Projeto de Lei e da legislação que a tenha aprovado;

IV. Cópia dos quadros de detalhamento de despesa – QDDs.

Art. 37. Sancionada e Promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadro de Detalhamento de Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, até o trigésimo dia após a aprovação do Legislativo municipal.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pela Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 38. A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

Art. 39. Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 40. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Parágrafo único. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos neste artigo:

I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II. A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que se insere;

IV. A limitação e contenção de gastos públicos;

V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI. A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 41. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

I. Ao endividamento público;

II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III. A administração e gestão financeira;

Art. 42. Para manter a dívida em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que, na média durante o exercício financeiro, os gastos excedem as receitas.

Parágrafo único. Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43. Todo e qualquer ato que provoque um aumento suficiente para atender as despesas totais com pessoal somente será editado e terá validade se:

I. Houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e aos acréscimos dele decorrentes, nos termos do Artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000;

II. Houver autorização específica nesta Lei;

III. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal inativo e pensionistas, estabelecido pela Lei que dispõe sobre as normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência dos serviços públicos.

§ 1º. O disposto no caput compreende, entre outras:

I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

§ 2º. Entende-se por transferência fiscal o amplo acesso público às informações relativas aos objetivos e metas da política fiscal, às contas públicas e as projeções que viabilizam o orçamento público.

Art. 44. O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar um cronograma anual da programação financeira de desembolso relativo às despesas de cada órgão.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45. Serão inscritas em restos a pagar, na forma do dispositivo no artigo 36 de Lei nº 4.320/64, as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, desde que haja disponibilidade financeira da fonte a que se refere à despesa, ou ainda se verificado o atraso no repasse por parte dos entes da federação do recurso já comprometido em convênio ou plano de trabalho.

CAPÍTULO X
DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 46. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo único. Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2013, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 2/12 (dois doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 48. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 50. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará um quadro com a programação financeira anual para a execução dos projetos, atividades e operações especiais, conforme estabelecido no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. As transferências de recursos financeiras para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, em consonância às determinações legais.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2014.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2013.


Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
publicado no placar desta Prefeitura
nesta data.
Abadia de Goiás, 24/05/2013

Secretário de Administração



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS		
UNIDADE...: 01 - CAMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0001.1.001 - OBRAS DE AMP. E REFORMA PREDJO CAMARA	2500 PERCENTUAL	2.807,20
01.031.0001.2.001 - MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2500 PERCENTUAL	847.038,95
01.031.0001.2.002 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	2500 PERCENTUAL	1.953,81
01.031.0001.2.003 - MANUTENCAO DO PLENARIO	2500 PERCENTUAL	1.343,25
01.031.0001.2.004 - EQUIP. INFORMAT.SOM TV, MOVEIS,SEGURANÇA	2500 PERCENTUAL	610,57
01.031.0001.2.005 - CONTRIBUIÇÕES A UVG, UVB E OUTRAS	2500 PERCENTUAL	2.442,26
01.031.0001.2.006 - AQUISICAO DE VEICULO DE REPRESENTAÇÃO	2500 PERCENTUAL	98.252,00
TOTAL DA UNIDADE		954.448,04



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS		
UNIDADE...: 15 - JUDICIARIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.061.0010.2.007 - ATIVIDADES JUDICIARIAS EM GERAL	2500 PERCENTUAL	7.152,31
02.061.0010.2.008 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	2500 PERCENTUAL	42.879,98
TOTAL DA UNIDADE		50.032,29



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS		
UNIDADE...: 16 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0052.2.009 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	2500 PERCENTUAL	250.704,69
04.122.0052.2.010 - AQUIS.VEICULO REPRES. MOV. EQUIPAMENTOS	2500 PERCENTUAL	9.193,58
TOTAL DA UNIDADE		259.898,27



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS		
UNIDADE...: 17 - CONTROLADORIA INTERNA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0052.2.140 - MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	2500 PERCENTUAL	67.315,93
TOTAL DA UNIDADE		67.315,93



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS		
UNIDADE...: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0052.1.002 - CONST./AMPL./REFORMA CENTRO ADMINISTRAT.	2500 PERCENTUAL	841,36
04.122.0052.2.011 - RECEPÇÕES, FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES	2500 PERCENTUAL	210.540,00
04.122.0052.2.012 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	2500 PERCENTUAL	8.572,34
04.122.0052.2.013 - MANUTENCAO DA SECRETARIA ADM. EM GERAL	2500 PERCENTUAL	530.582,69
04.122.0052.2.014 - CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES	2500 PERCENTUAL	24.244,00
04.122.0052.2.015 - AQUIS.VEIC. MOVEIS E EQUIP. INFORMATICA	2500 PERCENTUAL	2.552,00
04.122.0052.2.016 - TREINAMENTO CAPAC. SERVIDORES MUNICIPAIS	2500 PERCENTUAL	382,80
TOTAL DA UNIDADE		777.715,19



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS		
UNIDADE...: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.0053.2.017 - MANUTENCAO DA SECRET. MUNIC. DA FAZENDA	2500 PERCENTUAL	365.749,89
04.123.0053.2.018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS	2500 PERCENTUAL	126.997,73
04.123.0053.2.019 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS	2500 PERCENTUAL	6.380,00
04.123.0053.2.036 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2500 PERCENTUAL	382.800,00
04.123.0053.2.038 - PAGAMENTO DIV. PACTUADA PARC. INSS	2500 PERCENTUAL	12.760,00
04.123.0053.2.039 - ENCARGOS COM O PASEP	2500 PERCENTUAL	102.080,00
04.123.0053.2.103 - JUROS DA DIVIDA CONTRTADA	2500 PERCENTUAL	476,24
TOTAL DA UNIDADE		997.243,86



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS		
UNIDADE...: 20 - SEGURANÇA PÚBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.181.0102.1.003 - CONST./REF./ AMPLIAÇÃO CADEIA PUBLICA	2500 PERCENTUAL	3.174,94
06.181.0102.2.020 - MANUTENCAO JUNTA SERVIÇO MILITAR	2500 PERCENTUAL	5.238,67
06.181.0102.2.021 - MANUTENÇÃO DA POLICIA CIVIL	2500 PERCENTUAL	4.288,02
06.181.0102.2.022 - MANUTENCAO DA SEGURANÇA PUBLICA	2500 PERCENTUAL	6.318,53
06.181.0102.2.023 - AQUISIÇÃO VEICULO PATRULHAMENTO RURAL	2500 PERCENTUAL	1.113,05
06.181.0102.2.104 - CONVENIOS COM A SECRET. DE SEG. PÚBLICA	2500 PERCENTUAL	4.696,72
TOTAL DA UNIDADE		24.829,93



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS		
UNIDADE...: 21 - SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULT. DESPORTO E LAZER		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.242.0403.2.042 - ENSINO ESPECIAL EXCEPCIONAL	2500 PERCENTUAL	5.066,82
12.242.0403.2.043 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2500 PERCENTUAL	161.922,10
12.242.0420.1.012 - CONST./REF./ESCOLA PROFISSIONALIZANTE	2500 PERCENTUAL	4.762,41
12.242.0420.2.049 - MANUT. ESCOLA PROFISSIONALIZANTE	2500 PERCENTUAL	8.731,10
12.242.0452.2.050 - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	2500 PERCENTUAL	5.052,96
12.242.0471.1.013 - CONST./REF./AMPL. BIBLIOTECA MUNICIPAL	2500 PERCENTUAL	11.130,55
12.361.0251.2.046 - MERENDA ESCOLAR	2500 PERCENTUAL	30.932,05
12.361.0403.1.010 - CONST.QUADRAS ESPORT. E POLIESPORT.	2500 PERCENTUAL	14.323,74
12.361.0403.1.011 - CONSTRUÇÃO, REFORMA/AMPLIAÇÃO DE ESCOLA	2500 PERCENTUAL	7.298,72
12.361.0403.2.045 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2500 PERCENTUAL	1.410.261,36
12.361.0403.2.047 - AQUISIÇÃO PERMANENTES EDUCAÇÃO E CULTURA	2500 PERCENTUAL	9.926,26
12.361.0403.2.048 - AQUISIÇÃO VEICULOS P/ TRANSP. ESCOLAR	2500 PERCENTUAL	127.600,00
12.361.0403.2.105 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	2500 PERCENTUAL	478.793,48
12.361.0403.2.106 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	2500 PERCENTUAL	16.668,46
12.361.0471.2.052 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	2500 PERCENTUAL	27.383,89
12.362.0435.2.053 - BOLSA DE ESTUDOS P/ ALUNOS BAIXA RENDA	2500 PERCENTUAL	25.520,00
12.365.0185.2.030 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	2500 PERCENTUAL	24.866,94
12.365.0401.2.054 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	2500 PERCENTUAL	20.020,20
12.392.0473.1.014 - CONST./REF./AMPL. CENTRO CULTURAL	2500 PERCENTUAL	1.587,47
12.392.0473.2.055 - MANUTENÇÃO DE CULTURA E ARTES	2500 PERCENTUAL	6.191,14
12.811.0720.2.056 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER	2500 PERCENTUAL	47.870,52
12.811.0720.2.107 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	2500 PERCENTUAL	12.629,71
12.813.0720.1.015 - CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	2500 PERCENTUAL	1.751,69
TOTAL DA UNIDADE		2.460.291,57



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS		
UNIDADE...: 22 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.451.0501.2.063 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	2500 PERCENTUAL	1.269,98
16.482.0501.1.017 - CONST./REF./AMPL.CEMITERIO MUNICIPAL	2500 PERCENTUAL	476,24
16.482.0501.1.018 - CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIOS	2500 PERCENTUAL	11.130,55
16.482.0501.1.019 - CONSTRUCAO DE PASSAGENS E SARGETAS	2500 PERCENTUAL	476,24
16.482.0501.1.020 - CONSTRUCAO DE GALERIA AGUAS PLUVIAIS	2500 PERCENTUAL	476,24
16.482.0501.1.022 - OBRAS PARA CONSTRUCAO DE PREDIOS PUBLICOS E	2500 PERCENTUAL	208.778,89
CAMARA MUNICIPAL.		
16.482.0501.1.023 - RECAPEAMENTO DE PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS	2500 PERCENTUAL	6.386,38
16.482.0501.1.024 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	2500 PERCENTUAL	210.540,00
16.482.0501.2.160 - MANUTENÇÃO SEC. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2500 PERCENTUAL	913.253,71
16.482.0504.2.058 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	2500 PERCENTUAL	203.693,71
16.482.0504.2.059 - AQUISICAO DE VEICULOS P/ COLETA DE LIXO	2500 PERCENTUAL	1.587,47
16.482.0504.2.108 - AQUISICAO DE MAQUINAS E VEICULOS	2500 PERCENTUAL	793,74
16.482.0505.2.060 - MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	2500 PERCENTUAL	11.191,55
16.482.0506.1.025 - CONST./AMPL.REDE ENERGIA ELETRICA URBANA	2500 PERCENTUAL	642,29
16.482.0507.1.026 - CONST./REF./AMPL./PRAÇAS PARQUES JARDINS	2500 PERCENTUAL	642,29
16.482.0507.1.027 - CONST. CALÇADAS E PASSEIOS PUBLICOS	2500 PERCENTUAL	153.120,00
16.482.0507.2.061 - MANUTENCAO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	2500 PERCENTUAL	102.289,69
16.752.0506.2.062 - MANUTENCAO REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	2500 PERCENTUAL	218.720,88
TOTAL DA UNIDADE		2.045.469,85



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS		
UNIDADE...: 23 - SECRETARIA MUNIC. INDUSTRIA COM. E MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
18.541.0619.1.030 - OBRAS DE CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	2500 PERCENTUAL	11.112,30
18.541.0619.1.031 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E RÉPRESAS	2500 PERCENTUAL	11.112,30
18.541.0619.2.069 - MANUTENCAO DO MEIO AMBIENTE	2500 PERCENTUAL	20.452,68
18.541.0619.2.070 - SISTEMA DE COMBATE A EROSÕES	2500 PERCENTUAL	5.714,88
18.541.0619.2.071 - RECUPERAÇÃO DE PASTAGENS	2500 PERCENTUAL	2.381,22
22.661.0690.1.036 - IMPLANT. PQ. AGROINDUSTRIA E INDUSTRIA	2500 PERCENTUAL	7.937,36
22.661.0690.2.077 - MANUT. INDUSTRIA E COMERCIO	2500 PERCENTUAL	15.333,99
22.661.0690.2.078 - APOIO ASSOCIAÇÕES MICRO EMPESAS/INDUSTR	2500 PERCENTUAL	2.603,45
TOTAL DA UNIDADE		76.648,18



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS		
UNIDADE...: 24 - SECRET. MUNIC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E AQUICULT		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.606.0640.2.134 - FORNECIMENTO DE SEMENTES E MUDAS	2500 PERCENTUAL	1.587,48
20.606.0668.1.028 - CONST./REF./AMPLIAÇÃO DE FEIRAS COBERTAS	2500 PERCENTUAL	7.937,36
20.606.0668.1.029 - CONST.DE APOIO PEQUENO AGRIC./PROD.RURAL	2500 PERCENTUAL	7.937,36
20.606.0668.1.034 - CONST./REF./AMPL.MATADOURO PÚBLICO	2500 PERCENTUAL	7.937,36
20.606.0668.1.035 - CONST./REF./AMPL. PQ. EXP. AGROPECUARIA	2500 PERCENTUAL	3.174,94
20.606.0668.2.064 - APOIO PEQUENO AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL	2500 PERCENTUAL	5.364,83
20.606.0668.2.065 - MANUTENÇÃO DA LAVOURA COMUNITÁRIA	2500 PERCENTUAL	4.773,96
20.606.0668.2.066 - MAN.CONV.COM AGENCIA RURAL E AGRODEFESA	2500 PERCENTUAL	39.280,81
20.606.0668.2.067 - MANUTENÇÃO DO PRONAF	2500 PERCENTUAL	6.282,58
20.606.0668.2.068 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	2500 PERCENTUAL	52.504,94
20.606.0668.2.072 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	2500 PERCENTUAL	61.834,82
20.606.0668.2.073 - TREINAMENTO/CAP.MAO-DE-OBRA PROD. RURAL	2500 PERCENTUAL	1.269,98
20.606.0668.2.074 - AQUIS. MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	2500 PERCENTUAL	9.570,00
20.606.0668.2.075 - MANUT. DO PQ. AGROPECUARIO E MATADOURO	2500 PERCENTUAL	4.762,44
20.606.0668.2.076 - FESTIVIDADES AGROPECUARIAS E DE RODEIOS	2500 PERCENTUAL	16.588,00
20.606.0668.2.131 - INCENTIVO A ASSOCIAÇÕES RURAIS	2500 PERCENTUAL	1.904,96
20.606.0668.2.132 - APOIO AO MELHORAMENTO GENETICO	2500 PERCENTUAL	3.651,19
20.606.0668.2.133 - MANUTENCAO DA AQUICULTURA	2500 PERCENTUAL	5.474,04
TOTAL DA UNIDADE		241.837,05



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS		
UNIDADE...: 25 - COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS POSTAIS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
24.721.0059.1.037 - OBRAS NO SISTEMA TELEFONICO	2500 PERCENTUAL	2.381,21
24.721.0059.1.038 - INST. ANTENAS PARABOLICAS TV E INTERNET	2500 PERCENTUAL	3.968,68
24.721.0059.2.079 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS	2500 PERCENTUAL	8.126,23
24.721.0059.2.080 - MANUT. ATIV. DA MIDIA INSTITUCIONAL	2500 PERCENTUAL	4.603,66
24.721.0059.2.081 - MANUTENÇÃO DA RADIO COMUNITARIA	2500 PERCENTUAL	4.921,18
24.721.0059.2.082 - MANUTENÇÃO SISTEMA TELEFONICO	2500 PERCENTUAL	6.523,70
TOTAL DA UNIDADE		30.524,66



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS		
UNIDADE...: 26 - SECRETARIA MUNIC. DE ESTRADAS E TRANSPORTES		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
26.781.0715.1.039 - CONST./REF./AMPLIAÇÃO AEROPORTO PUBLICO	2500 PERCENTUAL	4.762,41
26.781.0715.2.083 - MANUTENÇÃO DO AEROPORTO PÚBLICO	2500 PERCENTUAL	889,00
26.781.0715.2.084 - AQUISIÇÕES DE IMOVEIS	2500 PERCENTUAL	4.762,42
26.782.0710.1.040 - MANUTENÇÃO DE OBRAS DA CIDE	2500 PERCENTUAL	59.524,83
26.782.0710.1.041 - CONST./REF./AMPLIAÇÃO RODOVIARIA	2500 PERCENTUAL	107.937,36
26.782.0710.1.042 - CONST./REF./MANUTENÇÃO DE PONTES	2500 PERCENTUAL	115.874,72
26.782.0710.1.043 - CONST./REF./MANUTENCAO DE BUEIROS	2500 PERCENTUAL	115.874,72
26.782.0710.1.044 - CONST./REF./MANUTENCAO DE MATA BURROS	2500 PERCENTUAL	65.874,72
26.782.0710.1.045 - CONST./INST./REF./MANUTENCAO DE MANILHA	2500 PERCENTUAL	15.874,72
26.782.0710.1.046 - CONST./INST./REF./MANUT. BACIAS CAPTACAO	2500 PERCENTUAL	70.874,81
26.782.0710.2.086 - MANUT. TRANSPORTES E ESTRADAS VICINAIS	2500 PERCENTUAL	1.123.290,56
26.782.0710.2.087 - MANUTENÇÃO DA C.I.D.E.	2500 PERCENTUAL	1.031,91
26.782.0710.2.088 - AQUIS. VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2500 PERCENTUAL	421.080,00
26.782.0710.2.115 - MANUTENCAO DE CONVENIOS C.I.M.O.S	2500 PERCENTUAL	7.937,36
26.782.1201.2.085 - MANUTENCAO DA RODOVIARIA	2500 PERCENTUAL	793,80
TOTAL DA UNIDADE		2.116.383,34



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS		
UNIDADE...: 27 - SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
23.695.1314.1.047 - OBRAS DESTINADAS A PROMOÇÃO DO TURISMO	2500 PERCENTUAL	638,64
23.695.1314.2.090 - PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL	2500 PERCENTUAL	25.328,44
23.695.1314.2.091 - FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES TURISTICAS	2500 PERCENTUAL	797,41
TOTAL DA UNIDADE		26.764,49



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS		
UNIDADE...: 28 - AÇÕES AO FUNDO M.DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.244.0122.1.058 - AQUISIÇÃO EQUIP. E INSTALAÇÕES F.M.D.C.A	2500 PERCENTUAL	158,76
08.244.0122.2.141 - AÇÕES AO FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOL.	2500 PERCENTUAL	9.599,68
TOTAL DA UNIDADE		9.758,44



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS		
UNIDADE...: 29 - ENCARGOS ESPECIAIS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.999.9999.9.999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	2500 PERCENTUAL	175.450,00
TOTAL DA UNIDADE		175.450,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ABADIA DE GOIAS		
UNIDADE...: 32 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.302.0202.2.094 - MANUTENÇÃO DO PROG.AGENT.COM SAUDE-PACS	2500 PERCENTUAL	12.422,59
10.302.0210.1.049 - CONST./REF./AMPLIAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL	2500 PERCENTUAL	12.620,40
10.302.0210.1.050 - CONST./REF./AMPLIAÇÃO POSTOS DE SAÚDE	2500 PERCENTUAL	8.746,97
10.302.0210.1.051 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO	2500 PERCENTUAL	5.447,80
10.302.0210.1.052 - CONSTRUÇÃO DE FOSSAS ASSEPTICAS	2500 PERCENTUAL	7.096,00
10.302.0210.2.095 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	2500 PERCENTUAL	2.757.150,85
10.302.0210.2.097 - MANUTENÇÃO DO PROG.SAUDE FAMILIAR-PSF	2500 PERCENTUAL	329.174,95
10.302.0210.2.098 - AQUIS. DE MOVEIS EQUIP. E VEICULOS	2500 PERCENTUAL	3.188,75
10.302.0210.2.099 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	2500 PERCENTUAL	25.216,88
10.302.0210.2.110 - AQUIS. UNIDADE MOVEL SAUDE/ODONTOLÓGICA	2500 PERCENTUAL	3.188,75
10.304.0611.1.053 - CONST./REF./AMP./MAN. REDE DE ESGOTO	2500 PERCENTUAL	7.572,25
10.304.0611.1.054 - CONST./AMPL./MANUT. SERV. ABAST. DE AGUA	2500 PERCENTUAL	1.222,36
10.304.0611.1.055 - CANALIZAÇÃO DE CORREGOS / RIOS / RIACHOS	2500 PERCENTUAL	1.222,36
10.304.0611.1.056 - CONST./INSTAL./DE KITS SANITARIOS	2500 PERCENTUAL	1.696,53
10.304.0611.1.080 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	2500 PERCENTUAL	1.222,36
10.304.0611.2.100 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA TRATADA	2500 PERCENTUAL	12.383,27
10.304.1315.2.161 - COMBATE E PREVENÇÃO A DENGUE	2500 PERCENTUAL	22.521,40
TOTAL DA UNIDADE		3.212.094,47



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 05 - FUNDO DE GESTAO DO FUNDEB ABADIA GOIAS		
UNIDADE...: 30 - FUNDO DE GESTAO DO FUNDEB		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.361.0185.2.030 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	2500 PERCENTUAL	65.086,35
12.361.0405.1.048 - CONST./REF./AMPL. ESCOLAS ENS.FUNDAMENTAL	2500 PERCENTUAL	10.035,74
12.361.0405.2.092 - MANUTENCAO DO FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB	2500 PERCENTUAL	2.395.312,15
12.361.0405.2.093 - AQUIS. VEICULOS E PERMANENTES P/ FUNDEB	2500 PERCENTUAL	47.624,15
TOTAL DA UNIDADE		2.518.058,39



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 07 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA ABADIA GO		
UNIDADE...: 31 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.274.1313.2.101 - MANUTENCAO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	2500 PERCENTUAL	632.392,77
09.274.1313.2.102 - ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PROP. PREVIDENCIA	2500 PERCENTUAL	133.972,83
TOTAL DA UNIDADE		766.365,60



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL FMAS		
UNIDADE...: 33 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.241.0120.1.004 - CONST../REF./AMPL. ABRIGO DOS IDOSOS	2500 PERCENTUAL	41.439,89
08.241.0120.2.024 - MANUTENCAO DO ABRIGO DOS IDOSOS	2500 PERCENTUAL	29.715,63
08.244.0125.1.006 - CONST../REF./AMPLIAÇÃO LAVANDERIA PUBLICA	2500 PERCENTUAL	1.904,96
08.244.0125.1.057 - CONST../REF./AMPL. CENTRO APOIO GESTANTE	2500 PERCENTUAL	2.381,21
08.244.0125.1.060 - CONST../REF./AMPL./ DO CRAS	2500 PERCENTUAL	15.874,72
08.244.0125.1.062 - CONST../REF./AMPL./ SEDE CONSELHO TUTELAR	2500 PERCENTUAL	12.699,77
08.244.0125.2.025 - MANUT. DE HORTAS COMUNITARIAS	2500 PERCENTUAL	13.096,23
08.244.0125.2.028 - MANUT. FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	2500 PERCENTUAL	589.136,68
08.244.0125.2.032 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	2500 PERCENTUAL	1.587,47
08.244.0125.2.037 - CONTRIBUIÇÕES AO IPASGO	2500 PERCENTUAL	1.587,47
08.244.0125.2.041 - APOIO A ESTUDANTES CARENTE	2500 PERCENTUAL	4.921,17
08.244.0125.2.089 - MANUTENCAO DO PROAS	2500 PERCENTUAL	6.508,64
08.244.0125.2.130 - MANUTENCAO DO BANCO DO POVO	2500 PERCENTUAL	10.001,06
08.244.0125.2.142 - ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS	2500 PERCENTUAL	5.873,67
08.244.0125.2.144 - CADASTRO UNICO - BOLSA FAMILIA	2500 PERCENTUAL	4.458,88
08.244.0125.2.149 - MANUTENCAO DO CRAS	2500 PERCENTUAL	5.556,18
08.244.0125.2.153 - ATEND. ESPEC. A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	2500 PERCENTUAL	4.870,39
08.244.0125.2.154 - MANUTENCAO DO PETI	2500 PERCENTUAL	6.734,08
08.244.0125.2.155 - MANUTENCAO DO CREAS	2500 PERCENTUAL	6.349,91
08.244.0125.2.158 - CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	2500 PERCENTUAL	3.492,45
TOTAL DA UNIDADE		768.190,46



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL FMAS		
UNIDADE...: 34 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.244.0125.1.007 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	2500 PERCENTUAL	135.026,32
08.244.0125.1.008 - PROGRAMA MORAR MELHOR	2500 PERCENTUAL	55.561,51
08.244.0125.2.159 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	2500 PERCENTUAL	230.092,16
TOTAL DA UNIDADE		420.679,99
TOTAL GERAL		18.000.000,00

ROMES GOMES E SILVA
378.340.531-91
Prefeito Municipal

CLAUDIO DE PADUA RESENDE
556.977.471-87
Contador